



**LEI Nº. 662 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006**

**“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, é órgão do Sistema Municipal de Educação, com atribuições normativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras, de forma à assegurar a participação da comunidade educacional no referido Sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo, e articulando a participação, no âmbito do Sistema Educativo, da sociedade particularmente:

**I -** Avaliar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

**II -** Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, particularmente no que diz respeito às características e adequações das instalações e dos programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos, ao desempenho do pessoal docente, cumprimento de cargas horárias, frequência e sucesso escolar dos alunos, evasão escolar, distorção idade-série, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propondo as soluções adequadas;

**III -** Apreciar experiências pedagógicas encaminhadas pelo Sistema Municipal;

D



**IV** - Adequar as diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere ao apoio sócio-educativo, à rede de transporte escolar e à alimentação;

**V** - Propor medidas de desenvolvimento sócio-educativo, no âmbito do apoio às crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

**VI** - Fixar normas, no âmbito de sua competência, para autorização e credenciamento de estabelecimentos escolares;

**VII** - Autorizar a organização de cursos experimentais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com metodologias, calendários e currículos peculiares;

**VIII** - Organizar, analisar e publicar as estatísticas e dados complementares;

**XIX** - Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar mantida pelo Poder Público Municipal;

**XX** - Promover estudos e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município;

**XXI** - Emitir pareceres face consultas sobre:

- a) assuntos de natureza pedagógica e/ou educativa;
- b) concessões de auxílio e subvenções às Instituições Educacionais, de acordo com a legislação vigente.

**XXII** - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito;

**XXIII** - Manter estreito contato e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação e Órgãos Normativos do Sistema Estadual e Federal;

**XXIV** - Exercer outras atividades delegadas pelo Conselho Estadual e Federal de Educação.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

**I** - Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

7



II – O Diretor (a) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre - SINTEAC;

IV – Um educador com conhecimento na área educacional, bem como da legislação que rege a educação vigente;

V – Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;

VI – Um representante do Conselho de Diretores das Escolas Públicas do Município - CODEP;

VII – Um representante da Universidade Federal do Acre;

VIII – Um representante do Conselho Estadual de Educação;

IX – Um representante das Instituições que atuam com a educação indígena;

X – O Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho, representantes de Instituições, serão escolhidos em assembleias e indicados por seus dirigentes.

**Parágrafo único** - Cada membro titular do Conselho terá 1 (um) suplente indicado pela Entidade da mesma categoria, exceto os membros indicados nos incisos II, IV e X, do artigo anterior.

**Art. 5º.** Na escolha dos membros do Conselho deve-se dar prioridade aos seguintes requisitos:

a) Ser especialista em educação, professor ou ter experiência educacional;

b) Residir no município onde é Conselheiro.

**Parágrafo único** - Os representantes de Instituições devem ser indicados para compor o Conselho Municipal de Educação pela Entidade representada, para nomeação por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, podendo haver recondução para mandato subsequente.

D



**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação se constitui de uma Presidência, um Colegiado, uma Secretaria e Órgão Auxiliar.

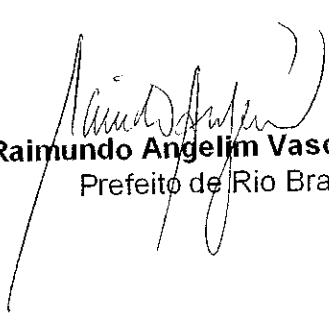
§ 1º - A presidência será eleita por seus pares;

§ 2º - O trabalho dos Conselheiros será considerado de relevância para o Município.

§ 3º - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Educação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de novembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco